

Fundos do Idoso

Doação permite dedução em Imposto de Renda

**(Lei Federal nº 12.213/2010 – originada do PL nº 6.015/2005
de autoria do Deputado Beto Albuquerque)**

*Como o seu imposto pode financiar
programas para melhorar a qualidade de vida
dos idosos brasileiros*

Apresentação

Com o objetivo de financiar programas e ações que visem assegurar os direitos sociais dos idosos e também estabelecer condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva da terceira idade na sociedade, apresentei, na Câmara dos Deputados, no ano de 2005, o Projeto de Lei nº 6.015/2005.

Após aprovação do referido projeto no Congresso Nacional, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 20 de janeiro de 2010, sancionou a nova Lei nº 12.213/2010, que cria o Fundo Nacional do Idoso, permitindo às pessoas físicas e jurídicas, que fizerem doações ao fundo nos âmbitos nacional ou estadual ou municipal, adquirirem o direito a abater no Imposto de Renda o referente aos donativos a partir da declaração de 2011. Uma iniciativa semelhante a esta, e que já está em vigor há 20 anos, foi a criação do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

O principal objetivo do Fundo do Idoso é a sustentação de programas e projetos que visem à garantia dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros com mais de 60 anos de idade, além de sua autonomia e real integração à sociedade. A questão-chave, agora, é: como mobilizar vontades e condições políticas para caminhar nessa direção?

Informar-se sobre as políticas públicas direcionadas aos idosos, fazer doações aos Fundos do Idoso com consciência do significado e do potencial implícito nesse mecanismo, acompanhar o uso dos recursos doados são condutas que poderão potencializar as chances de mudanças devido a falta de recursos para financiar projetos e entidades de assistência aos idosos.

Portanto, o objetivo do trabalho que apresento é estimular as destinações aos Fundos do Idoso, esclarecer dúvidas e apoiar a divulgação desse mecanismo legal que dá à sociedade a possibilidade de participar e decidir que uma parte dos recursos arrecadados por meio do Imposto de Renda será aplicada no financiamento de políticas de atenção aos direitos da população idosa.

Deputado Federal Beto Albuquerque (PSB/RS)

Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul

Aspectos tributários – Doações aos Fundos do Idoso

(Nacional, estaduais e municipais)

(Base Legal: Lei nº 12.213 de 20/01/2010 e; Artigo 9º da IN RFB nº 1.131/2011)

A legislação brasileira permite que as empresas direcionem até 1% do Imposto de Renda devido aos Fundos do Idoso. No caso de contribuintes Pessoa Física, esse percentual é de 6%. Em ambas as situações, a renúncia fiscal é por parte da União. Ou seja, em vez de o contribuinte destinar essa parcela do Imposto de Renda devido ao governo federal, ele tem a oportunidade de deixar o valor em um fundo – seja ele municipal, distrital, estadual ou nacional – para que seja aplicado exclusivamente para financiar projetos e programas que garantam a qualidade de vida da população acima de 60 anos.

No entanto, esse incentivo fiscal, ou melhor, esse direito, ainda é pouco utilizado. Dados da Receita Federal mostram que em 2007 foram doados aos Fundos da Criança e do Adolescente, já existentes naquele ano, cerca de R\$ 204 milhões. Para 2009 a Receita Federal previu a doação de 261,3 milhões de reais aos Fundos – 213,3 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 48,0 milhões provenientes de Pessoas Físicas. Porém, tomando-se por base a arrecadação efetiva do Imposto de Renda em 2009, esses valores poderiam chegar, respectivamente, a R\$ 634 milhões e R\$ 1,9 bilhão (caso todo o potencial de destinação se efetivasse).

Origem das Receitas do Fundo

(Base Legal: Artigo 1º da Lei nº 12.213 de 20/01/2010)

Para poder cumprir seus objetivos institucionais a lei especificou as origens das receitas que comporão o Fundo, a saber:

- Os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;
- As contribuições referidas nos artigos 2º e 3º da Lei 12.213/2010, que lhe forem destinadas;
- Os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;
- Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- O resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;
- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
- Outros recursos que lhe forem destinados.

Gestão do Fundo Nacional do Idoso

É de competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) a gerência do Fundo Nacional do Idoso, desta forma, caberá a este órgão fixar os critérios de utilização dos recursos alocados neste Fundo *(Base legal: art. 4º da Lei 12.213/10)*.

O CNDI é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo que, integra a estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Sua função é elaborar as diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso, todas as medidas tomadas pela entidade devem estar de acordo com as determinações do Estatuto do Idoso *(Lei 10.741/2003)*.

A Política Nacional do Idoso vem se configurando a algum tempo no país com o intuito de buscar a garantia dos direitos dos idosos considerando a nova composição etária do Brasil. Nas últimas décadas, a nação tem enfrentado um aumento da população mais velha, o que significa

que em pouco tempo o vértice piramidal, que retrata as faixas etárias dos habitantes será invertido. Os jovens serão uma pequena fatia desse montante, enquanto a faixa de idosos será transformada na predominante.

Nesse contexto o CNDI zela pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso e fiscaliza suas ações de execução, promove a cooperação entre os governos e a sociedade civil organizada pela valorização do direito do idoso e apoia a promoção de campanhas educativas sobre o tema, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos.

Tratamento Tributário

Desde o ano-calendário de 2011, a legislação tributária prevê a dedução no Imposto de Renda apurado pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações feitas aos Fundos do Idoso controlados por Conselho Municipal, Estadual e Nacional.

Veremos abaixo, como funciona a sistemática de dedução da doação, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica.

Quem pode doar

É direito de todo contribuinte destinar parte de seu Imposto de Renda para o objetivo fundamental e prioritário de assegurar os direitos dos idosos em todo o Brasil. Essa ação de civismo tributário, voltada ao bem público, é permitida e estimulada pela lei. Não compete com outras doações, efetuadas por pessoas ou empresas que dispõem de seus próprios recursos para apoiar ações sociais.

Doações não incentivadas também podem ser dirigidas aos Fundos ou diretamente a organizações sociais de caráter público. Porém, quando dirigida a esses Fundos, qualquer doação, utilizando ou não o mecanismo de incentivo fiscal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, se transforma em recurso público e como tal deverá ser gerida e administrada.

Regras

As regras básicas são simples e semelhantes para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- O valor do Imposto de Renda Devido do ano-calendário deve ser desembolsado em sua totalidade pelo contribuinte.
- Ao invés do valor devido ser pago para a Receita Federal em sua totalidade, um percentual determinado pode ser repassado para um ou mais Fundos, de livre escolha do contribuinte.
- - As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo lucro real.
- As Pessoas Físicas podem doar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido apurado pelo formulário completo de declaração.
- O valor doado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, compensa, via isenção fiscal, a parte do Imposto devido que não foi recolhida para efeitos de quitação do contribuinte junto ao fisco.

Importância das doações

As doações aos Fundos do Idoso podem ser uma fonte de recursos importante para o

desenvolvimento dos programas de proteção da população idosa, especialmente a mais carente.

Estima-se que o potencial de doação aos Fundos, passível de dedução do Imposto de Renda devido, foi, em 2009, de R\$ 634 milhões para as Pessoas Jurídicas e de R\$ 1,9 bilhão para as Pessoas Físicas.

Mas quanto desse valor potencial estaria sendo efetivamente doado pelos contribuintes? A Coordenação Geral de Previsão e Análise da Receita Federal previu para 2009 a doação de 261,3 milhões de reais aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente – 213,3 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 48,0 milhões provenientes de Pessoas Físicas.

Há, portanto, amplo espaço para que as doações aos Fundos (tanto do idoso como da criança e do adolescente) cresçam e ajudem a viabilizar programas de atendimento. Isto será tanto mais provável quanto maior for o número de contribuintes-doadores (pessoas e empresas) que, juntamente com as doações financeiras, acompanhem o desenvolvimento das ações financiadas pelo Fundo e fortaleçam, com sua participação cidadã, o controle social de uma área tão importante para o futuro do País.

Passo a passo para a destinação

É simples contribuir para melhorar a situação dos idosos no Brasil. Veja os passos que as pessoas físicas e jurídicas devem percorrer para doar aos Fundos:

PASSO 1: Verifique se, como contribuinte, você preenche os requisitos legais para fazer uma doação incentivada (as Pessoas Jurídicas devem ser tributadas pelo lucro real; as Pessoas Físicas devem utilizar o formulário completo de declaração).

PASSO 2: Escolha o ente federativo (Município, Estado, Distrito Federal ou União) para o qual deseja fazer a contribuição.

PASSO 3: Entre em contato com o Conselho dos Direitos dos Idosos (órgão responsável pela gestão do Fundo no local escolhido) para checar se o Fundo está regulamentado e possui conta bancária. Sem isto a doação não poderá ser feita. Informe-se junto ao Conselho sobre as prioridades locais para melhorar o atendimento do público dos idosos. Isto o ajudará a consolidar a decisão de doar.

PASSO 4: Faça a doação e envie uma cópia do comprovante de depósito para o Conselho. A seguir, solicite o envio do recibo de contribuição, pois ele é o comprovante da destinação junto à Receita Federal.

PASSO 5: Caso tenha interesse em conhecer mais de perto as ações financiadas pelo Fundo, informe-se junto ao Conselho sobre as possibilidades existentes para estender sua participação para além da doação financeira.

Pode participar desse esforço a favor dos idosos quem tem:

- Imposto a pagar
- Direito à restituição

No caso de Pessoas Físicas, é preciso fazer a declaração no formulário completo. Mas ela não prejudica outras deduções, como despesas com saúde, educação, dependentes, previdência privada ou pensão alimentícia. Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir contribuições de até 1% do imposto devido no mês, no trimestre ou no ano.

A doação aos Fundos do Idoso não exclui nem reduz destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e para projetos culturais ou a obras audiovisuais.

O valor da doação não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real. As destinações feitas durante o exercício em curso serão registradas no formulário de lucro real.

Responsabilidade Social

As empresas podem utilizar de um mecanismo existente na legislação brasileira para firmar a sua imagem perante a sociedade através de doação aos Fundos do Idoso. Essas doações são uma experiência significativa de participação cidadã – empresarial ou individual, e uma forma de melhorar as relações com a comunidade, de responsabilidade social e investimento social.

Contribuições efetuadas por Pessoa Física

A Lei 12.213 de 20/01/2010 alterou a Lei nº 9.250 de 26/12/1995 para autorizar as pessoas físicas a deduzir do Imposto de Renda devido as doações efetuadas no ano-calendário aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal do Idoso. Desta forma, as doações efetuadas até 31 de dezembro poderão ser abatidas diretamente do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual no respectivo ano-calendário, cuja entrega se dá no ano subsequente.

A dedução das contribuições e doações é admitida somente às pessoas físicas que optarem pelo modelo completo da Declaração de Ajuste Anual.

(Base Legal: Artigo 12º, "caput", inciso I da Lei 9.250/1995 e; Artigo 9º da IN RFB nº 1.131/2011).

Condições legais exigidas para que a Pessoa Física possa fazer uma doação dedutível

- As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações do Imposto de Renda feitas aos Fundos do Idoso, desde que tenham efetuado a destinação durante o ano-calendário e utilizem o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.
- A doação pode ser realizada em qualquer momento. No entanto, só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido (referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer) por ocasião da Declaração de Ajuste Anual realizada no ano seguinte.
- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais

Para as Pessoas Físicas, a dedução está limitada a 6% do Imposto de Renda Devido.

A doação realizada ao Fundo não aumentará nem diminuirá o desembolso do contribuinte ao quitar sua obrigação junto ao Imposto de Renda. A somatória deste desembolso será constituída pelo valor do Imposto Devido à Receita Federal mais o valor doado ao Fundo (este último deduzido até o limite permitido de 6% do Imposto Devido).

Diferentemente da Pessoa Jurídica, no caso da Pessoa Física o limite de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica apenas à doação efetuada aos Fundos dos Idosos. A soma das deduções relativas à doação aos Fundos e às contribuições efetuadas aos Fundos da Criança e do Adolescente, a título de incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto, está limitada a 6% do Imposto Devido apurado na declaração de ajuste.

Desde o ano-calendário de 2007, é permitida a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado (Lei 11.324/2006). Sua aplicação, entretanto, não concorre com a doação aos Fundos e os outros incentivos acima referidos.

A partir de 2011 as pessoas físicas interessadas em deduzir do Imposto de Renda suas doações poderão considerar um novo dispositivo legal. À semelhança do que já vigora para os Fundos da Criança, a Lei nº 12.213, de 21/01/2010 (que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011) instituiu o Fundo Nacional do Idoso e alterou o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (que trata do Imposto de Renda das Pessoas Físicas), passando a permitir à pessoa física deduzir do imposto apurado as contribuições feitas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso.

Limite da dedução

O valor doado ao Fundo Nacional do Idoso somente poderá ser deduzido se observado o limite global de dedução estabelecido na legislação tributária que, atualmente, é de 6% do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. Assim, a soma de todas as deduções permitidas pela legislação não poderá ultrapassar o limite de 6% do imposto devido anualmente, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções. O valor que ultrapassar esse limite (6%), não poderá ser deduzido nas Declarações posteriores.

Atualmente a legislação permite a dedução dos seguintes incentivos: Contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Contribuições feitas ao Fundo Nacional do Idoso controlado pelo Conselho Municipal, Estadual e Nacional do Idoso; Contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); Investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais (cinema e vídeo); e Incentivos ao esporte, na forma da Lei nº 11.438/2006.

(Base Legal: Artigo 22 da Lei 9.532/1997 e; Artigo 10 e 55 da IN RFB nº 1.131/2011).

Cálculo do limite dedutível e prestação de conta

A soma dos valores doados no ano-calendário poderá ser abatido do Imposto de Renda devido, desde que observados os limites já tratados neste trabalho. Na Declaração de Ajuste Anual a soma dos valores doados deverá ser lançado na ficha "Pagamentos e Doações Efetuados".

A título de exemplo, suponhamos que ANTONIO DA SILVA tenha, durante o ano-calendário de 2011, efetuado doações ao Fundo Municipal do Idoso da cidade de Porto Alegre no valor total de R\$ 650,00 (Não houve outro tipo de doação passível de dedução) e que tenha apurado na sua Declaração de Ajuste Anual a importância de R\$ 6.739,00 à título de Imposto de Renda, antes das deduções e do Imposto de Renda Retido na Fonte ou pago no Carnê-Leão. O total do Imposto de Renda Retido na fonte no ano-calendário de 2011 foi de R\$ 6.800,00.

Considerando que a dedução do valor doado está limitado a 6% do Imposto de Renda devido, teremos a seguinte equação para cálculo do limite dedutível:

Limite Dedutível = IR devido * Limite =>

=> Limite Dedutível = R\$ 6.739,00 * 6% =>

=> Limite Dedutível = R\$ 404,34

Com essas informações teremos a seguinte apuração de Imposto de Renda:

Imposto de Renda Apurado: R\$ 6.739,00

(-) Dedução ao Fundo do Idoso: R\$ 404,34

(=) Imposto Devido: R\$ 6.334,66

(-) IRRF: R\$ 6.800,00

(=) Imposto a Restituir: R\$ 465,34

Podemos observar que ANTONIO DA SILVA terá R\$ 465,34 de Imposto de Renda a restituir no ano-calendário subsequente ao período de apuração, caso não tivesse feito a doação sua restituição seria de apenas R\$ 61,00. Desta forma, podemos concluir que a doação acaba sendo um "bom negócio", pois ao invés de entregar a quantia ao governo (Na forma de Imposto) o contribuinte tem a opção de repassá-lo a uma instituição que julgar apropriada, tendo assim, mais possibilidades de fiscalizar se seu dinheiro está sendo bem aplicado. O valor doado acaba retornando ao bolso do contribuinte na forma de dedução do Imposto de Renda.

(Base Legal: Artigo 10 da IN RFB nº 1.131/2011)

Comprovação da Doação

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante (recibo) em favor do doador, este documento deverá conter no mínimo:

- O número de ordem, o nome e o endereço do emitente;
- O nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;
- O nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro; e
- Ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.
- O contribuinte (doador) deverá manter a disposição da Receita Federal do Brasil o recibo para eventuais fiscalizações no prazo decadencial que, atualmente é de 5 anos.

(Base Legal: Artigo 4º e 11 da IN RFB nº 1.131/2011).

Doação de bens

No caso de doação em bens, o comprovante deverá conter a identificação e o valor pelo qual esses bens foram doados, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, informando também, se houve avaliação, os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos responsáveis pela avaliação.

O valor dos bens móveis ou imóveis doados por pessoas físicas será:

O avaliado a valor de mercado ou o constante na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda do doador; ou

O pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.

Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na Declaração de Bens e Direitos do doador referida, a diferença a maior constitui ganho de capital tributável.

Para manter a possibilidade de dedução do incentivo ora estudado, o doador deverá, ainda:

- Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil e idônea; e
- Baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos.

(Base Legal: Artigo 5º, 11 (§ 2º) e 12 da IN RFB nº 1.131/2011)

Prestação de informações e penalidades

A fiscalização das doações feitas aos Fundos do Idoso caberá a RFB, no âmbito de suas atribuições. Desta forma, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos do Idoso deverão informar à RFB os dados relativos ao valor das doações recebidas, nos termos do artigo 57 da Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011.

Para fins de comprovação, cada Fundo deverá registrar em sua escrituração contábil os valores recebidos e manter em boa ordem e guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial que, atualmente é de 5 anos.

O Fundo que deixar de emitir recibo ou prestar informações a RFB ficará sujeita à multa de R\$ 80,79 a R\$ 242,51, por comprovante ou relação não entregues.

(Base Legal: Artigo 13, 14 e 15 da IN RFB nº 1.131/2011)

Contribuições efetuadas por Pessoa Jurídica

A partir da Lei 12.213 de 20/01/2010 também foi autorizado às pessoas jurídicas, tributadas pelo Lucro Real, a deduzirem do Imposto de Renda devido, em cada período de apuração (Anual ou Trimestral), o total das doações efetuadas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal do Idoso, desde que devidamente comprovadas. Desta forma, as doações efetuadas até o final de cada período de apuração poderão ser abatidos diretamente do Imposto de Renda apurado, vedada sua dedução como despesa operacional.

Assim, o total das doações registradas na contabilidade como despesa operacional deverá ser adicionada ao Lucro Líquido do exercício para fins de apuração do Lucro Real, através da adição das quantias dadas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Mesmo procedimento deverá ser observado quanto a CSLL, ou seja, o total das doações deverá ser adicionado à base de cálculo da contribuição.

Momento de cada ano em que a doação pode ser realizada e deduzida

A doação pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário em que for realizada. Veja alguns exemplos de situações:

- Empresa tributada com base no lucro real trimestral - A doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes.
- Empresa tributada com base Lucro real anual - A legislação fiscal admite uma apuração pelo lucro real anual, desde que a Pessoa Jurídica apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e faça a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do Imposto de Renda correspondente ao mês de janeiro, ou ao mês de início da atividade, e será considerada irrevogável para todo o ano-calendário.

A empresa sob regime de lucro real anual poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação que realizou naquele período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado pelo regime de estimativa ou por balanço de redução tributária daquele mês, poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores (*IN SRF 267/02 art. 55*).

Como estimar a doação que poderá ser efetuada e deduzida pela Pessoa Jurídica?

Esse é um tema que costuma gerar dúvidas, isso porque as doações efetuadas aos Fundos em um dado ano são informadas e deduzidas do Imposto de Renda na declaração elaborada no ano subsequente. Isto significa que a empresa realiza sua doação antes de ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido e, por conseguinte, antes de poder estabelecer, com precisão, em que medida sua doação coincide com o limite de dedução (1%) previsto em lei. Veja a seguir algumas dicas que podem facilitar esse processo:

- Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário. Todavia, o mecanismo legal vigente acaba favorecendo que as empresas efetuem suas doações no

final de cada ano. Isto porque, quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando.

- Para que a empresa possa determinar sua possibilidade de doação é necessário realizar - estimativas. Evidentemente, a empresa poderá considerar outros critérios (tais como disponibilidade de recursos para doação, interesse em apoiar ações sociais etc.) para efetuar doações, deixando em segundo plano a possibilidade de utilização do incentivo fiscal. Porém, será sempre importante ter clareza sobre a parcela da doação que poderá ser deduzida do Imposto de Renda.

Renda

- A adequada estimativa da doação depende da capacidade da empresa para, a cada ano, fazer uma boa previsão dos resultados do seu negócio. Naturalmente, esta previsão de resultados é feita no final do ano anterior e pode ser ajustada à medida que o ano corrente for caminhando. Assim, uma estimativa adequada da doação ao Fundo dependerá de um bom acompanhamento dos acontecimentos e da capacidade de antecipar mudanças que possam alterar a previsão dos resultados do negócio. Desta forma, será possível fazer ajustes na previsão da doação ao Fundo, à medida que os resultados do negócio, apurados no decorrer do ano, forem apontando desvios com relação à projeção inicial.

Passos para a estimativa de doações - Pessoas Jurídicas

1° Passo – O orçamento da empresa é a peça chave a ser consultada para orientar a estimativa do valor de doação, tendo em vista o limite de dedução.

2° e 3° Passos – No início do ano, como hipótese orçamentária, já deve existir a previsão de lucro para o período e a respectiva previsão do Imposto de Renda. No entanto, por mais qualificada que seja a governança dos negócios, há sempre uma margem de incerteza que pode surpreender o planejamento mais bem elaborado. Aí entra em cena a função de controle que, mediante avaliação dos fatos, oferece atualizações periódicas da previsão dos resultados.

Ajustes na previsão do lucro anual gerarão atualizações da estimativa do Imposto de Renda da empresa e do valor que, uma vez doado aos Fundos, poderá ser deduzido desse imposto.

4° Passo – Para fins de cálculo e decisão sobre o valor da destinação aos Fundos, é decisivo acompanhar e atualizar informações sobre o orçamento e a estimativa de lucro da empresa, avaliando-se periodicamente as oscilações no potencial de destinação da empresa, e chegando-se a uma previsão tanto quanto possível precisa à medida que se aproxima o final de cada ano.

5° Passo – Vale adiantar um cuidado nessa etapa, que será detalhado mais à frente: ao efetuar a doação, a empresa deve enviar ao Conselho uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.

(Base Legal: Artigo 3º da Lei 12.213 de 20/01/2010)

Limite da dedução

A doação efetuada ao Fundo Nacional do Idoso somente poderá ser deduzido se observado o limite global de dedução estabelecido na legislação tributária. Para este efeito, a soma das doações efetuadas ao Fundo Nacional do Idoso com as efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), a que se refere o artigo 260 da Lei nº 8.069/1990, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 8.242/1991, não poderá ultrapassar 1% do imposto devido.

O valor das doações que excederem o limite de dedução de 1% não poderá ser deduzido do IRPJ devido em períodos de apuração subsequentes.

(Base Legal: Parágrafo Único do artigo 3º da Lei 12.213 de 20/01/2010 e; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Cálculo do limite dedutível e prestação de conta

A soma dos valores doados no período de apuração poderá ser abatido do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas optantes pela sistemática de apuração do Lucro Real (Anual ou Trimestral) calculados à alíquota de 15%, desde que observados os limites já tratados neste trabalho. Desta forma, não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal do adicional do Imposto de Renda (10%).

Já em relação ao imposto devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, também não será admitida qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal.

Por outro lado, será permitida a dedução no Imposto de Renda determinado com base no lucro estimado, calculado com base na Receita Bruta e nos acréscimos legais ou com base no resultado apurado em Balanço ou Balancete de Redução. Nesta hipótese, a valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

Não será considerado IRPJ pago por estimativa; e deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

A título de exemplo, suponhamos que a empresa Vivax Indústria e Comércio Ltda., empresa com sede no Município de Porto Alegre, tenha efetuado doações no exercício de 2011 ao Fundo Municipal do Idoso do mesmo Município, no valor total de R\$ 5.000,00 (Não houve outro tipo de doação passível de dedução). Considerando, ainda, que a empresa é optante pela sistemática de apuração do Lucro Real (Anual) e que no período de 01/01/2011 à 31/12/2011 tenha apurado um Imposto de Renda no valor de R\$ 300.150,00 (Sem considerar o adicional), teremos a seguinte equação para o cálculo limite dedutível:

Limite Dedutível = IR devido * Limite =>

=> Limite Dedutível = R\$ 300.150,00 * 1% =>

=> Limite Dedutível = R\$ 3.001,50

Com essas informações teremos a seguinte apuração de Imposto de Renda:

(+) Imposto de Renda (15%): R\$ 300.150,00

(+) Adicional de Imposto de Renda (10%): R\$ 181.000,00

(=) Imposto de Renda Total: R\$ 481.150,00

(-) Dedução ao Fundo do Idoso: R\$ 3.001,50

(=) Imposto Devido: R\$ 478.148,50

Podemos observar que a empresa Vivax deverá recolher R\$ 478.148,50 (3) a título de Imposto de Renda, caso não tivesse feito a doação o saldo a recolher seria de R\$ 481.150,00. Lembrando que o valor total doado deverá ser adicionado à Lucro Real e a base de cálculo da CSLL.

Comprovação da Doação

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante (recibo) em favor do doador, este documento deverá conter no mínimo:

- O número de ordem, o nome e o endereço do emitente;
- O nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;

- O nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro; e
- Ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.
- O contribuinte (doador) deverá manter a disposição da Receita Federal do Brasil o recibo para eventuais fiscalizações no prazo decadencial que, atualmente é de 5 anos.

(Base Legal: Artigo 3º da Lei 12.213 de 20/01/2010)

Doação de bens

No caso de doação em bens, o comprovante deverá conter a identificação e o valor pelo qual esses bens foram doados, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, informando também, os dados da avaliação, como os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos responsáveis pela avaliação.

O valor dos bens móveis ou imóveis doados por pessoas jurídicas poderá ser o avaliado a valor de mercado ou ser utilizado o valor contábil registrado na escrituração comercial da empresa. Optando-se pelo valor de mercado dos bens, o mesmo deverá ser determinado mediante prévia avaliação por meio de laudo idôneo de perito ou empresa especializada de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na escrita contábil do doador, a diferença a maior constitui ganho de capital tributável, apurado com base na legislação vigente.

Para manter a possibilidade de dedução do incentivo ora estudado, o doador deverá, ainda:

- Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil e idônea; e
- Baixar os bens doados na escrituração contábil.

Nota:

A Lei nº 12.213/2010 no caput do seu artigo 3º condiciona o aproveitamento do incentivo fiscal a sua devida comprovação. Considerando-se que a IN SRF nº 267/2002 dispõe sobre os documentos comprobatórios das doações efetuadas ao FIA e que até a presente data não houve regulamentação para as doações ao Fundo do Idoso, entendemos, por medida de segurança, que os mesmos documentos deverão ser utilizados para comprovação das doações ao Fundo do Idoso.

Legislação citada

Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

LEI Nº 12.213, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I - os recursos que, em conformidade com o [art. 115 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas;

III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º O inciso I do caput do art. 12 da [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

.....” (NR)

Art. 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o [art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de](#)

[julho de 1990](#), com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.

Art. 4º É competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
José Gomes Temporão
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.1.2010

Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011

DOU de 22.2.2011

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009](#), e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), na [Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#), na Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, na [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#), na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na [Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006](#), na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na [Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006](#), na [Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007](#), na Lei nº 11.646, de 10 de março de 2008, na [Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#), e nos arts. 12 e 13 da [Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010](#),

resolve:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico são efetuados de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

.....

Capítulo II DOS FUNDOS DO IDOSO

Seção I Do Benefício Fiscal

Art. 9º A pessoa física, a partir do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, as doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

§ 1º As importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos.

§ 2º As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo.

Seção II Do Limite

Art. 10. A dedução de que trata o art. 9º deve atender ao limite global estabelecido no art. 55 desta Instrução Normativa.

Seção III Do Comprovante

Art. 11. Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador, observado o disposto no art. 4º desta Instrução Normativa.

Seção IV Da Doação de Bens

Art. 12. Na doação de bens móveis ou imóveis aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

Seção V Da Prestação de Informação

Art. 13. A RFB fiscalizará, no âmbito de suas atribuições, a captação dos recursos efetuada na forma do art. 9º.

Parágrafo único. Para efeito do **caput**, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos do Idoso deverão informar à RFB dados relativos ao valor das doações recebidas, nos termos do art. 57 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Para fins de comprovação, cada Fundo deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadal.

Seção VI Da Penalidade

Art. 15. O descumprimento das determinações dos arts. 11 e 13 sujeita o infrator à multa de R\$ 80,79 (oitenta reais e setenta e nove centavos) a R\$ 242, 51 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por comprovante ou relação não entregues.

.....